



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

OBJETO: “Registro de Preços para Aquisição de Insumos e Materiais de Enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Centro Médico da Secretaria de Saúde” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024.

Recurso interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA** (CNPJ sob nº 42.020.253/0001-77), doravante denominada **RECORRENTE**, ante as empresas **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME** (CNPJ: 31.498.120/0001-94) e **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 16.586.871/0002-50), doravante denominadas **Recorridas**.

1 - DOS FATOS

Trata-se de Recurso tempestivamente interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA**, doravante denominada **Recorrente**, no qual esta solicita a desclassificação das empresas **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME** e **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, para o item nº 42 do Anexo I do Edital.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

- alega que “... as propostas apresentadas pelas empresas **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME** e **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA** para o lote 42, **cateter Uretral Feminino não atende ao descritivo indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, consoante demonstraremos.**

- O Edital em seu Anexo I (Termo de Referência), página 48, dispõe o seguinte:

	DE ALUMÍNIO POSSUI FÁCIL ABERTURA. PONTO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA E ANEL DE ABERTURA QUE FACILITA O MANUSEIO PARA USUÁRIOS COM DESTREZA MANUAL REDUZIDA E PRESERVA A TÉCNICA ASSEPTICA. ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
42	EXCLUSIVA – CATETER URETRAL FEMININO COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO. PRONTO PARA USO. DE USO ÚNICO PARA CATETERISMO INTERMITENTE. CONFECCIONADO EM POLIURETANO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, RESISTENTE A TORÇÕES, REVESTIDO POR SUBSTÂNCIA COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES À BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP) FORTEMENTE LIGADAS EM TODA EXTENSÃO DO CATETER QUE GARANTE LUBRIFICAÇÃO UNIFORME E PERMANENTE, EVITANDO REMOÇÃO DO REVESTIMENTO E ATRITO NA URETRA. APRESENTA ORIFÍCIOS RADIAIS, POLIDOS E LUBRIFICADOS COM DIÂMETRO EXTERNO DE (4,0MM), CALIBRE Nº 12 (4x12). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ENVOLTO EM AGENTE UMECTANTE, CLORETO DE SÓDIO, QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO, MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO E O CATETER IMEDIATAMENTE PRONTO PARA USO SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE ÁGUA PARA DILUIR SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE E AÇIONAR OU ROMPER QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO COM SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE. A EMBALAGEM DE ALUMÍNIO POSSUI FÁCIL ABERTURA. PONTO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA E ANEL DE ABERTURA QUE FACILITA O MANUSEIO PARA USUÁRIOS COM DESTREZA MANUAL REDUZIDA E PRESERVA A TÉCNICA ASSEPTICA. ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.800 UNIDADES	R\$ 16,17	R\$ 29.106,00

- De forma resumida, busca esse Município adquirir o cateter uretral **confeccionado em poliuretano, atóxico e hipoalergênico, com revestimento de polivinilpirrolidona (PVP)**, visando garantir a lubrificação uniforme e permanente em toda a extensão do cateter.

- O produto deve estar pronto para uso imediato, sem a necessidade de adição de água ou rompimento de dispositivos, e apresentar orifícios radiais polidos e lubrificados.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Quanto à embalagem do produto, essa deve possuir ponto adesivo para fixação em superfícies lisas e anel de abertura, facilitando o uso para pacientes com destreza manual reduzida, preservando a técnica asséptica.
- O produto ofertado pela empresa BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, da marca Medsonda, **não possui o revestimento de polivinilpirrolidona (PVP) conforme exigido no edital**, o que compromete a lubrificação uniforme e permanente necessária para evitar atrito e lesões na uretra.
- ... a proposta também não descreve adequadamente a presença de orifícios radiais polidos e lubrificados, que são essenciais para garantir o conforto e a segurança do paciente.
- ... insta salientar que **a embalagem da marca Medsonda não atende às exigências de ponto adesivo e anel de abertura**, o que dificulta o manuseio, especialmente para pacientes com destreza manual reduzida, conforme se pode inferir no descritivo do produto abaixo:

	Revisão Nº04	FICHA TÉCNICA FT 8.001	Emissão 02/2022	
--	-----------------	---------------------------	--------------------	--

SONDA URETRAL ANVISA Nº80163570001

FINALIDADE:

A sonda uretral é utilizada para realizar a drenagem urinária em pacientes com distúrbio urológico. É uma sonda de alívio (permanência curta), tem como finalidade: preparar o paciente para determinadas cirurgias; evitar que o paciente urine de forma espontânea; após certas cirurgias; aliviar distensão vesical pela retenção da urina; em casos excepcionais obter uma amostra estéril de urina.

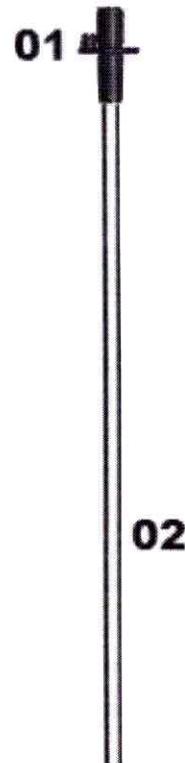
COMPOSIÇÃO:

1. Conector em PVC (Poli cloreto de Vinila). Tampa flexível, possibilitando a vedação da sonda uretral. Calibres: 04 ao 24 FR.
2. Tubo de PVC (poli Cloreto de Vinila) em forma cilíndrica, inteiriça sem emenda, flexível com paredes lisas, para facilitar a aplicação. Tendo seu comprimento de 40 cm.
3. Dotada de dois orifícios laterais. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda.
4. Sua extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas.
5. FREE LÁTEX

ROTULAGEM: Modelo de Rótulo



COD.10106140 SONDA URETRAL
LOTE OP: 00000 FAB/ESTERIL 00/00
ANVISA Nº 80163570001 7 878467 860599



Fonte: <file:///C:/Users/giovanea/Downloads/1.-FT-8.001-2022-REV-04-SONDA-URETRAL-1.pdf>

- Assim, pelo que se infere no descritivo acima, fica evidente o não atendimento das descrições técnicas do item 42 do Termo de Referência, razão pela qual deve a empresa ser desclassificada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Quanto à empresa SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA, essa ofertou produto da marca Convatec, o qual também não atende ao descritivo, dado que pois o cateter dessa marca **não está pronto para uso imediato**, visto que requer a **adição de água para ativar a substância lubrificante**, contrariando as exigências do edital.
- O revestimento hidrofílico do cateter Convatec não está adequadamente fixado, o que pode resultar na remoção parcial do revestimento durante o uso, causando desconforto e possíveis lesões.
- E também, a embalagem não possui o ponto adesivo e o anel de abertura, o que compromete a facilidade de uso e a técnica asséptica exigida.

Vide o descritivo do produto abaixo:

DESCRIÇÃO

GentleCath™ Glide foi projetado para tornar o cateterismo mais rápido, seguro e descomplicado. A manga de proteção ajuda a evitar a contaminação de bactérias de suas mãos no cateter e a tecnologia FeelClean™ fornece uma superfície lisa e escorregadia de forma rápida uma vez molhada e é projetada para reduzir os resíduos e diminuir a sujeira que o cateterismo pode deixar em suas roupas, mãos e corpo.

Cateter Uretral Hidrofílico GentleCath Feminino - ConvaTec é um cateter urinário hidrofílico, pronto para o uso, flexível e tubular que é inserido através da uretra, permitindo a saída da urina da bexiga. Indicado para realização do Cateterismo Vesical Intermitente. Manga de proteção que minimiza o contato com o cateter e sachê de água estéril que facilita sua introdução.

Composição

Cateter: Elastômero a base de poliolefina (POBE).

Conector: Polivinil cloreto (PVC).

Manga de Proteção: Polietileno.

Manga de Proteção: Polietileno.

Sachê: Água estéril (esterilização por irradiação beta).

Material do Sachet: Tereftalato de polietileno (camada externa) / Filme de alumínio / Polietileno (camada interna).

Esterilização: Óxido de etileno.

Quantidade: 01 unidade.

Validade: 3 anos.

Informação Adicional

GentleCath™ é um cateter urológico flexível e tubular que é inserido através da uretra para esvaziamento da bexiga urinária.

O material de construção é hidrofílico tornando a superfície escorregadia quando umedecida com água;

GentleCath é um cateter de uso transitório.

Fonte: <https://www.medshop.com.br/catetergentl2-medhsop/p>

- Como é sabido, o Edital é a lei interna da licitação, cuja finalidade é estabelecer regras que garantam a segurança jurídica contratual, ensejando um dos mais comezinhos princípios do direito administrativo: a Vinculação ao Instrumento Convocatório.
- Através dele, a Administração expõe suas exigências, impondo aos licitantes a apresentação de documentação formal apta a comprovar e garantir o seu cumprimento e, por consequência, demonstrar se estão qualificadas ao cumprimento do contrato.
- Ante o exposto, requer, ante as **patentes não conformidades dos produtos ofertados**, e visando garantir que o produto adquirido atenda plenamente às especificações técnicas estabelecidas no edital, solicitamos a desclassificação das empresas BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME (Medsonda) e SINERGIA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MEDICAMENTOS LTDA (Convatec), por não cumprirem os requisitos necessários para a segurança e o conforto dos usuários, conforme prescrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.”

3 - SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO DO RECURSO

As empresas **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME e SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, não protocolaram seus memoriais de contrarrazões.

4. PRELIMINARMENTE

A razão recursal reúne condições de admissibilidade, pois foi encaminhada dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Saliendo-se que as arrematantes do certame, foram declaradas habilitadas, considerando a análise de documentações referentes a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Outras Comprovações, os quais são elencados dentre as **Cláusulas 9 à 9.2.4 do Edital nº 125/2024**.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico quanto ao seu atendimento ou não ao instrumento convocatório Edital, esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requerente, Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que fosse nos informado quanto das alegações e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.

Em resposta, a Secretaria de Saúde, manifestou-se por meio do Ofício nº 22-10/2024 - IMVN (anexado ao processo), nos termos a seguir:

“A Secretaria de Saúde por meio da comissão nomeada pela Portaria nº 41/2023, em atendimento ao recurso apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA referente ao item nº 42 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 125/2024 resolve acatar o recurso em relação a proposta apresentada pela 1ª colocada a empresa BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, pois de fato não atende ao descritivo indicado no Termo de Referência, pois a sonda apresentada refere-se a uma sonda simples sem revestimento hidrofílico.

Já para a 2ª colocada a comissão resolve não acatar o recurso, pois a informação de que o produto não é pronto para uso não é verdadeira, conforme pode ser verificado na ficha técnica do produto disponível no site do fabricante: GentleCath é um cateter urinário hidrofílico, pronto para o uso, flexível e tubular que é inserido através da uretra para a passagem de fluidos da bexiga. Os aditivos hidrofílicos estão incorporados na



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

composição do tudo do cateter, tornando a superfície lisa e escorregadia quando hidratado. O frasco que hidrata o cateter fica dentro da embalagem e quando retirado está pronto para uso, assim como o produto da empresa que realizou o apontamento. Quando a empresa alega que o revestimento hidrofílico não está adequadamente fixado comete grande engano, pois o produto é fabricado por componentes hidrofílicos, e não apenas revestido, conforme também pode ser verificado em ficha técnica.”

Logo, se a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo descritivo e Termo de Referência do referido processo optou por dar o provimento parcial da matéria recursal interposta pela Recorrente **DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA**, a Sra. Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

Tal procedimento foi realizado, seguindo as normas e legislação vigentes e retrocedendo veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Diante dos fatos já expostos, a Pregoeira compete unicamente acatar a decisão da requisitante, qual seja, Secretaria de Municipal de Saúde, a qual detém conhecimento técnico acerca do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

objeto, cabendo a mesma assumir a responsabilidade por suas análises, emitindo parecer de sua decisão como o fez.

Verificou-se, portanto, que a análise dos critérios que competem a Pregoeira nos termos do edital, restaram devidamente cumpridos, bem como observado os princípios elencados na Lei Federal nº 14.133/21, que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

5. DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte da Pregoeira.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, e conforme diligência realizada, a(o) Pregoeira(o) nomeada pela Portaria nº 47/2024, bem como, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, decide-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** da razão recursal da empresa **DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA**, no sentido de **REFORMAR** o resultado da sessão de abertura, **DESCCLASSIFICAR** a empresa **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, no item nº 42 do certame.

Considerando a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME** no item nº 42, e a necessidade de proceder à análise dos documentos de habilitação da próxima classificada, qual seja, a empresa **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, será designado data e horário no chat de mensagens na Plataforma BLL Compras quanto a retomada do certame para concessão de prazo de envio de proposta readequada e documentos de habilitação da referida empresa e análise dos mesmos.

Considerando que as participantes serão comunicadas previamente da retomada dos trabalhos, esta Administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município.


Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:2904134387
3

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:2904134387
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=220872518001786, ou=AC, Syngul@ID
Municipal, ou=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:2904134387
Date: 2024.10.23 12:43:42 -03'00'